



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6178

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2005. Autoriza o Poder Executivo a firmar o V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 09/10/1974, entre o Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para a execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (Referente à Lei nº 3.435 de 18/08/2005).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 54

Número de folhas: 34

Espécie: PL
Categoria: Comunio e termo
A: 02
Ordem: 54
nº fls. 32



57/2005
16.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

Lei Municipal nº 3.435, de 18 de agosto de 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Firmar o V Termo Aditivo ao contrato
de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de
água e esgotamento sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 pelo Município
de Montes Claros e a Companhia de saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 09/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGE N.º 11

4 - 16.08.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Lei Municipal nº 3.435, de 18 de agosto de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N° _____ /2005

*Ass comissão
09-08-05
eu
S. P. A.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR O V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1.974 PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – MG.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o **V Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 pelo Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG.

Art. 2º- Os termos do referido **V Termo Aditivo**, no que diz respeito aos prazos para a conclusão das obras e/ou serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, bem como das outras obras e/ou serviços referidos no aditivo, e ainda os valores que serão investidos e/ou repassados pela COPASA/MG ao Município e demais repactuações pertinentes serão firmados conforme estabelecido no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica esclarecido que permanecem em vigor, para todos os efeitos de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Montes Claros e a COPASA/MG em 09 de outubro de 1.974, e seus I, II, III e IV Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com a presente Lei.

Art. 4º- Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de julho de 2005.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E NOS 11 DA
EM 10 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e
constitucional.

A. Silveira JF

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 16 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, EM 09 DE OUTUBRO DE 1974.

O Município de Montes Claros / MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Athos Avelino Pereira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2.005, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, doravante denominada **COPASA MG**, com sede à Rua Mar de Espanha nº 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente e Diretor infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente V Termo Aditivo o estabelecimento de condições para execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a que aludem o Contrato de Concessão celebrado entre as partes, em 09 de outubro de 1974, e os Termos Aditivos I, II, III e IV. Os valores referenciados nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste instrumento estão expressos em valores de maio de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução das obras, serviços e projetos que terão sua execução sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a **COPASA MG** repassará ao **MUNICÍPIO** o valor máximo de **R\$13.005.700,74 (treze milhões, cinco mil e setecentos reais e setenta e quatro centavos)**, conforme discriminado no quadro a seguir e respectivas Planilhas de Orçamento anexas, que constituem parte integrante deste instrumento.



ANEXO I

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

descrição / remanescente de obras e serviços	OBRAS		
	canalizações	interceptores	TOTAL
Córrego Bicano (Estacas 0 a 78+15)	2.888.084,12	375.641,27	3.263.725,39
Córrego Bicano (estacas 78+15 a 87+11,68)	309.673,26	42.812,38	352.485,64
Córrego Bicano (est. 87+11,68 a 93 + 11,68)	233.837,35	18.660,24	252.497,59
Córrego Vargem Grande (Estacas 3+16 a 91)	3.437.824,80	415.196,60	3.853.021,40
Córrego Vieiras I – Lote II (Estacas 98 a 182)	2.058.867,03	COPASA MG	2.058.867,03
Córrego Cintra (Estacas 0 a 150)	–	763.131,56	763.131,56
projetos diversos	–	–	1.347.958,52
sub-total	8.928.286,56	1.615.442,05	11.891.687,13
Córrego Vieiras I (executado desde 01/01/05)	1.114.013,61	–	1.114.013,61
Total	10.042.300,17	1.615.442,05	13.005.700,74

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores apresentados no quadro anterior, referentes ao item "canalizações", são relativos aos serviços de retificação dos córregos, proteção das margens, canalização e aterro até à cota de sub-leito, serviços estes estritamente necessários à implantação, manutenção e operação dos interceptores de esgoto.

De comum acordo, fica estabelecido que os demais serviços envolvidos, a saber: sub-base, base, pavimentação, drenagem superficial, meio-fio, passeio, sarjeta etc, são de exclusiva competência e responsabilidade do MUNICÍPIO, não cabendo à COPASA MG efetuar qualquer reembolso pela execução dos mesmos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários máximos admitidos pela **COPASA MG** são os constantes nas planilhas de orçamento retro-referidas, ficando claro que eventuais diferenças a maior, a qualquer título, serão assumidas, com exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos termos e condições previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese da necessidade de execução de serviços não previstos nas referidas planilhas de orçamento retro-referidas, os mesmos, bem como os respectivos preços unitários, deverão ser prévia e formalmente autorizados pela **COPASA MG**, respeitado o limite de repasse referido no *caput* desta Cláusula e sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso venha a ser necessário para a conclusão das obras, serviços e projetos mencionadas no *caput* desta Cláusula, por qualquer razão e a qualquer título, um valor superior aos **R\$13.005.700,74 (treze milhões, cinco mil e setecentos reais e setenta e quatro centavos)** fixados, a parcela excedente será, para todos os efeitos, alocada como contrapartida do **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará exclusiva e integralmente pelo correspondente aporte financeiro. Na hipótese do custo total das obras ficar menor do que o previsto nas planilhas de orçamento retro-referidas, o valor a ser repassado pela **COPASA MG** será o valor realmente apurado, podendo a importância excedente ser utilizada, desde que na conclusão das mesmas obras, serviços e projetos mencionados no *caput* desta Cláusula, respeitado o disposto no seu Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor expresso no *caput* desta Cláusula, será repassado pela **COPASA MG** ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias do período de competência de cada medição, após devidamente aprovada pela **COPASA MG**, observadas suas normas internas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo improrrogável para conclusão das obras, serviços e projetos objeto deste V Termo Aditivo, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, observará o seguinte cronograma:

1. Execução da parte remanescente das obras de canalização e interceptores do Córrego Bicano, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a obtenção das respectivas licenças ambientais.

2. Execução da parte remanescente das obras de canalização e interceptores do Córrego Vargem Grande, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a obtenção das respectivas licenças ambientais.
3. Execução da parte remanescente das obras de interceptores do Córrego do Cintra, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a obtenção das respectivas licenças ambientais.
4. Execução da parte remanescente das obras de canalização do Córrego Vieiras I – Lote 2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a obtenção das respectivas licenças ambientais.
5. Elaboração dos Projetos técnicos referentes às obras que se acham descritas na Cláusula Quarta deste instrumento, a serem executadas pela própria **COPASA MG**, a serem desenvolvidos em 2 (duas) etapas, conforme a seguir descrito, ficando sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a obtenção das respectivas licenças ambientais:

Primeira Etapa: Estudos de concepção, contemplando topografia, geotecnica, projeto básico, projeto executivo e serviços especiais para a elaboração dos projetos de redes coletoras, interceptores Vieiras, Pai João, Vicente Guimarães, elevatórias e travessia, totalizando R\$286.950,41 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), conforme especificado a seguir, a ser concluída no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo;

Segunda Etapa: Geotecnica, projeto básico, projeto executivo, estudos ambientais, serviços especiais para elaboração dos projetos da Estação de Tratamento Vieiras, das Estações de Tratamento das bacias isoladas e das redes coletoras, totalizando R\$ 1.061.008,11 (um milhão, sessenta e um mil, oito reais e onze centavos), conforme especificado a seguir, a ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
Soluções em Saneamento

Projetos	valores em R\$
Estudo de concepção	93.474,74
ETE Vieiras	592.478,02
Interceptor Pai João (margem direita)	8.178,63
Interceptor Pai João (margem esquerda)	8.178,63
Interceptor Vieiras I	58.738,92
Interceptor Vieiras II	25.173,82
Elevatória Final	86.202,23
Elevatórias	91.968,98
Interceptor Vicente Guimarães	9.163,19
Redes coletoras/ligações prediais	116.007,10
Travessias Vieiras	7.561,34
ETEs Isoladas	250.832,92
Total	1.347.958,52

Obs.: valores calculados com base na planilha de preços da COPASA MG, vigente em maio de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o cumprimento de cada uma das etapas de projeto, conforme o cronograma acertado entre as partes, a COPASA MG, mediante sua análise e aprovação, reembolsará o MUNICÍPIO, pelos custos correspondentes, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e de acordo com os seguintes eventos:

Primeira Etapa:

- 30% (trinta por cento) do valor correspondente à Primeira Etapa por ocasião da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço;
- 30% (trinta por cento) do valor de cada serviço, na entrega do mesmo à COPASA MG;
- saldo da Primeira Etapa, apurado através das medições de serviços, na aprovação final dos trabalhos pela COPASA MG.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

Segunda Etapa:

- 20% (vinte por cento) do valor estimado para a Segunda Etapa por ocasião da emissão da 2^a (segunda) Ordem de Serviço;
- 30% (trinta por cento) do valor da Segunda Etapa, em parcelas mensais, divididas pelo número de meses previstos para desenvolvimento dos trabalhos, conforme a aprovação pela **COPASA MG** dos relatórios mensais de acompanhamento dos serviços;
- 30% (trinta por cento) do valor de cada serviço, na entrega do mesmo à **COPASA MG**;
- saldo da Segunda Etapa, apurado através de medições dos serviços, na aprovação final dos trabalhos pela **COPASA MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobrevindo situações que possam acarretar a necessidade de prorrogação do prazo de execução das obras retro-referidas, será de responsabilidade única e exclusiva do **MUNICÍPIO** garantir todos os acréscimos financeiros decorrentes, os quais serão alocados como contrapartida do **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará pelo correspondente aporte financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será considerado, para efeito de contagem do prazo de conclusão da elaboração dos projetos, o tempo no qual o projeto estiver em análise no órgão ambiental. Para o fim aqui mencionado considerar-se-á interrompido o prazo na data de formalização do processo de licenciamento ambiental no COPAM até sua aprovação por aquele órgão.

CLÁUSULA QUARTA

A execução das obras complementares necessárias à conclusão do Sistema completo de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal, conforme a seguir detalhado, ficará a cargo exclusivo da **COPASA MG** que será responsável pelas correspondentes formalidades legais exigíveis, tais como licitações e contratações, sendo que poderão ser aproveitados, no que couber, os projetos já elaborados pelo **MUNICÍPIO**, mediante prévia análise e aprovação da **COPASA MG**.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

DESCRITIVO	valores em R\$	prazo de execução
ETE Vieira	35.000.000,00 (estimado)	24 meses
canalização do Córrego Pai João 3.470 m	15.000.000,00 (Estimado)	18 meses
interceptor do Córrego Vieira I (Estaca 0 a 98) 1.960 m	10.000.000,00 (Estimado)	24 meses
interceptor do Córrego Vieira II (Estaca 98 a 182 +1) 1.681 m	10.000.000,00 (Estimado)	24 meses
complementação das redes coletoras 34.000 m	2.000.000,00 (Estimado)	18 meses
elevatória final	2.000.000,00 (Estimado)	24 meses
interceptor do Pai João margem direita: 3.063 m margem esquerda: 3.472 m interligações: 1.464 m	1.441.665,00	18 meses
5 elevatórias de esgoto	1.000.000,00 (Estimado)	18 meses
Córrego Vargem Grande interceptor Av. Vicente Guimarães margem direita: executado margem esquerda: 1.308 m interligações: 687 m	326.020,88	18 meses
Total estimado	76.767.685,88	

Obs.: os prazos de execução fixados para cada obra são contados a partir da aprovação do respectivo projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ficando claro que o valor a ser pago nas desapropriações da ETE já está incluído no montante estimado previsto nesta Cláusula, a cargo da COPASA MG.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

CLÁUSULA QUINTA

A **COPASA MG** constituirá uma Unidade de Gerenciamento de Obras – **U.G.O.** que ficará responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de todas as obras tratadas neste V Termo Aditivo, cabendo a esta **U.G.O.** aprovar todas as medições das obras e serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA

Em todas as campanhas de publicidade promovidas pela **COPASA MG** para veiculação no âmbito do Município de Montes Claros, que tenham por objeto a divulgação das obras e serviços previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta do presente aditivo, deverão constar o nome da Prefeitura de Montes Claros e a logomarca da administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COPASA MG** se responsabiliza pela execução, direta ou indireta, dos estudos, projetos e obras necessárias para equacionar e solucionar, de forma satisfatória, os problemas de abastecimento de água da Sede e dos Distritos do **MUNICÍPIO**, inclusive no que se refere ao atendimento do crescimento vegetativo do sistema público do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam revogadas todas as disposições relacionadas com a execução de obras e/ou serviços do Sistema Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Montes Claros contidas no Contrato de Concessão para a execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e seus Termos Aditivos I, II, III, IV e respectivas correspondências, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **COPASA MG**, exceto aquelas pertinentes às obras e/ou serviços aqui referidos.



ANEXO I

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Soluções em Saneamento

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montes Claros,

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros / MG

MÁRCIO NUNES
Presidente da COPASA MG

GERALDO DAVID ALCÂNTARA
Diretor de Operação Centro Norte da COPASA MG

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo firmar o V Termo Aditivo ao contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 pelo Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais –COPASA/MG” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal as leis que disponham sobre a alteração dos contratos de concessão de serviços públicos.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1.974, PELO **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.**

O MUNICÍPIO de MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jairo Ataíde Vieira, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, assinado pelas partes em 09 de outubro de 1.974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- A autorização da Diretoria de Operação Centro Norte, da COPASA MG, com base nas razões apresentadas nas CI's DRCN/SPCN -109/03, de 8.10.03 e 119/03, de 20.10.03;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, os documentos juntos intitulados *Anexo A* e respectivas planilhas (fls. 01/21) e *Anexo B* e respectivas planilhas (fls. 01/32), passam a integrar o III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado em 05 de janeiro de 2.002.

AV.8 15634



PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos e respectivas planilhas mencionados no “caput” desta Cláusula referem-se às obras de implantação do Sistema completo de Esgotamento Sanitário da sede do Município, conforme previstas no supracitado III Termo Aditivo.

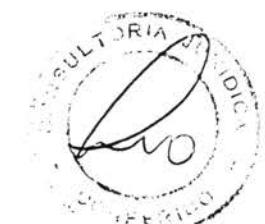
Permanecem em vigor, para todos os efeitos de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre as partes em 09.10.74 e seus I, II e III Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2003

JAIRO ATAÍDE VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Leonardo Linares L. Machado
Consultor Jurídico do Município
COPASA MG 56.428

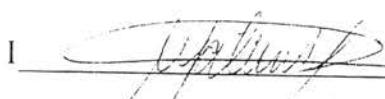
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
PRESIDENTE - COPASA MG

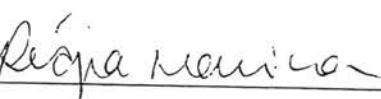

Adv. Vicente de Paula Lima
Consultor Jurídico

CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO
DIRETOR - COPASA MG

GERALDO DAVID ALCÂNTARA
DIRETOR - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I 

II 

748911



IIIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

O MUNICÍPIO de MONTES CLAROS/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. JAIRO ATAÍDE VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-520.279 e CPF nº 034.283.116-04 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede do MUNICÍPIO, assinado pelas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, o prazo para implantação do sistema completo de esgotamento sanitário da sede do MUNICÍPIO de MONTES CLAROS/MG fica prorrogado para 31.12.2004, suspensas, por consequência, todas as penalidades previstas no IIº Termo Aditivo firmado entre o MUNICÍPIO e a COPASA, em 25.04.98, penalidades estas que somente ficarão expressamente revogadas com o cumprimento, por parte da COPASA, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo .

743911



CLÁUSULA SEGUNDA:

Para os fins previstos na Cláusula Primeira, ou seja, conclusão de todas as obras relacionadas nos Anexos I e II, a **COPASA** se compromete a repassar ao **MUNICÍPIO** parcelas mensais e consecutivas de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), a partir de fevereiro/2002, por um período de até 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

50% (cinquenta por cento) do valor referenciado na Cláusula Segunda, serão utilizados para execução, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras de infra-estrutura urbana de saneamento, imprescindíveis à execução das obras de esgotamento sanitário de interesse da **COPASA**, a saber: canalização e terraplenagem das vias sanitárias dos Córregos Vieiras III, Vargem Grande, Bicano e Vieiras I (lote 2), conforme Anexo II, parte integrante deste instrumento; os outros 50% (cinquenta por cento) serão utilizados, pelo **MUNICÍPIO**, para executar, diretamente ou através de empresa regularmente contratada, obras de esgotamento sanitário de interesse da **COPASA**, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os percentuais previstos no Parágrafo Primeiro, supra, prevalecerão até a conclusão das obras de infra-estrutura urbana constantes do Anexo II. A partir daí, o valor estipulado na Cláusula Segunda, “caput”, será utilizado nas obras de interesse exclusivo da **COPASA**, discriminadas no Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica estipulado em R\$13.314.685,62 (treze milhões trezentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) o valor a ser destinado pela **COPASA** para que o **MUNICÍPIO** execute obras de infra-estrutura urbana de saneamento, necessárias à implantação das obras de esgotamento sanitário.

748911



PARÁGRAFO QUARTO

Fica estipulado em R\$32.167.685,62 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) o valor total a ser repassado pela **COPASA** para o **MUNICÍPIO** para fins de execução das obras de esgotamento sanitário e de infra-estrutura, discriminadas nos Anexos I e II.

PARÁGRAFO QUINTO:

O valor previsto no Parágrafo Quarto será imediatamente aumentado, através de Aditivo, na hipótese de as medições efetuadas para fins de execução das obras discriminadas nos Anexos I e II superarem os quantitativos estabelecidos nas planilhas orçadas e aprovadas pela **COPASA**.

PARÁGRAFO SEXTO:

O Aditivo referido no Parágrafo anterior será celebrado após exaurido o total de recursos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

os valores referidos nesta Cláusula estão referenciados a setembro/01 e serão reajustados, anualmente, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P_0 \times [(I_1/I_0) - 1] \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento.

P₀ = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

$$I_1 = 0,40 A_1 + 0,40 B_1 + 0,20 C_1$$

$$I_0 = 0,40 A_0 + 0,40 B_0 + 0,20 C_0$$

A₁ e A₀ = valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 1, Nacional de Custo da Construção, Mão-de-Obra - vigentes,



respectivamente, a cada 12 (doze) meses após a data em que os preços estão referenciados e o mês de referência de preços.

B1 e B0 = valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas - Coluna 2, Nacional de Custo da Construção, materiais de construção - vigentes, respectivamente, a cada 12 (doze) meses após a data em que os preços estão referenciados e o mês de referência de preços.

C1 e C0 = valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas - Coluna 13, Preços por Atacado, Disponibilidade Interna, Bens de Produção, Máquinas, Veículos e Equipamentos, total - vigentes, respectivamente, a cada 12 (doze) meses após a data em que os preços estão referenciados e o mês de referência de preços.

PARÁGRAFO OITAVO:

Na hipótese de a **COPASA** repassar ao **MUNICÍPIO**, com atraso, os recursos necessários ao pagamento das medições das obras, incidirão juros de 0,5% ao mês, “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **COPASA** se compromete a fornecer ao **MUNICÍPIO** os projetos executivos de seus interceptores e da estação de tratamento de esgoto, em tempo hábil, de forma a permitir o início imediato da execução das obras. Caso ocorra impedimento técnico ou legal na execução das obras da **COPASA**, discriminadas no Anexo I, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar até a totalidade do montante de recurso previsto no “caput” da Cláusula Segunda nas obras de infra-estrutura urbana, discriminadas no Anexo II.

743911



PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o **MUNICÍPIO**, por sua culpa exclusiva, deixar de liberar as áreas necessárias à execução das obras referenciadas no Anexo I, a **COPASA** só liberará 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no “caput” da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** se compromete a prestar, mensalmente, contas à **COPASA**, da aplicação dos recursos que lhe serão repassados em decorrência deste instrumento, bem como a franquear à **COPASA** livre acesso às obras para fins de fiscalização, disponibilizando todos os documentos relativos às mesmas, sendo certo que as parcelas referenciadas na Cláusula Segunda só serão liberadas mediante a apresentação das medições respectivas aprovadas pela **COPASA**.

CLÁUSULA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** adotará, para fins de licitação e contratação das obras, a Planilha de Preços da **COPASA**, submetendo à **COPASA** as minutas de Editais de Licitação para aprovação por parte da **COPASA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o **MUNICÍPIO** utilizar-se de contratos já vigentes para a execução das obras objeto deste Aditivo, com preços porventura superiores àqueles que constam da planilha da **COPASA**, prevalecerá, para fins de reembolso das medições, os preços constantes na planilha da **COPASA**.

CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** não poderá destinar os recursos que lhe serão repassados pela **COPASA** para pagamento de medições já executadas e medidas, mesmo que tais medições refiram-se a obras/serviços de infra-estrutura urbana necessários à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Permanecem em vigor, para todos os fins de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre as partes em 09.10.74 e seus I e II

748911



Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de Janeiro 2002

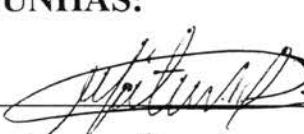

**JAIRO ATAÍDE VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS/MG**

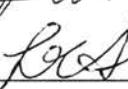

**MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
PRESIDENTE**


**RUBENS COELHO DE MELLO
DIRETOR TÉCNICO E DE MEIO AMBIENTE**


**JOSÉ ROIZENBRUCH
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO NORTE**

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 

2º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
Rua Guajajaras, 40 - Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro, **PROTOCOLADO**
Sob o nº **748911** e registrado
no livro nº **K-19** sob o nº **122863**
Belo Horizonte, **23 JAN. 2002**

ANEXO I
CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MONTES CLAROS
INTERCEPTORES E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (DATA BASE = MARÇO de 2001)

OBRA	TRECHO / DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO (m)	MATERIAL R\$	SERVIÇOS R\$
-INTERCEPTOR VARGEM GRANDE	Próximo à rua 09, no bairro Vargem Grande I, até a confluência com o Rio Vieiras.	5.110	(*)	1.812.000,00
-INTERCEPTOR MARACANÃ	Da avenida N. Sra. De Fátima, no bairro Vargem Grande II, até a confluência com o Córrego Vargem Grande.	1.292	(*)	
	Da rua 07, no bairro Inconfidentes, até a confluência com o córrego Vargem Grande.	2.344	(*)	1.292.000,00
	Do encontro com o Córrego Vargem Grande, até o Intercepto do Barroca II	2.488	(*)	
	Do Barroca II até a ETE.	5.491	1.262.930,00	5.216.450,00
-INTERCEPTOR CINTRA	Da avenida Magalhães Pinto até o Vieiras, próximo a ETE.	3.010	(*)	1.310.500,00
-INTERCEPTOR PAI JOÃO	Do bairro Todos os Santos até a avenida Sidney Chaves (Vieiras)	2.400	288.000,00	1.300.000,00
VALOR TOTAL PARA INTERCEPTORES				
-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Estação de Tratamento de esgotos composta de Tratamento Preliminar, de RAFA's, Lagoas e Leito de Secagem	22.135	1.550.930,00	10.930.950,00
VALOR TOTAL PARA A AMPLIAÇÃO DO S.E.S. MATERIAL E SERVIÇOS				
TOTAL PARA AMPLIAÇÃO DO S.E.S.				
18.852.929,46				



740911

ANEXO II

*PLANO DE TRABALHO
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE VIAS SANITÁRIAS NOS
CÓRREGOS VIEIRAS III, VIEIRAS I, VARGEM GRANDE E BICANO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS*

(DATA BASE = SETEMBRO/2001)

<i>DESCRIPÇÃO DAS OBRAS</i>	<i>VALOR</i>
	<i>R\$</i>
<i>Córrego Vieiras I, da estaca 98 a estaca 180</i> - Obras de barramento, corta-rio, terraplenagem, drenagem e canalização.	5.505.491,09
<i>Córrego Vieiras III, da estaca 94 a estaca 126</i> - Obras de barramento, corta-rio, terraplenagem, drenagem e canalização.	2.978.667,25
<i>Córrego Grande, da estaca 0 a estaca 104</i> - Obras de barramento, corta-rio, terraplenagem, drenagem e canalização.	3.877.397,48
<i>Córrego Vargem, da estaca 25 a estaca 56</i> - Obras de barramento, corta-rio, terraplenagem, drenagem e canalização.	953.200,34
TOTAL	13.314.756,16

OBSERVAÇÃO:

- As obras serão executadas de acordo com preços unitários constantes a Tabela de Preços Unitários da COPASA/MG

Orçamento Base: Setembro/2001
JEQUARANDA/ANEXOII

748911





IIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO de MONTES CLAROS/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Ataíde Vieira, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.577 de 01 de abril de 1998, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, assinado pelas partes em 09 de outubro de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de Montes Claros/MG, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de executar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário das Sedes de seus Distritos e Povoados, com mais de 100(cem) domicílios, até 09 de outubro de 2028.





CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica prorrogado, por este instrumento, até 09 de outubro de 2028 o prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações da COPASA MG:

- I. Dotar a sede do Município de Montes Claros/MG, até o final do ano 2.001, de um completo Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo redes coletoras de esgotos, interceptores e implantação de estação de tratamento de esgotos, com vistas ao atendimento de 100% da demanda desses serviços na sede.
- II. Garantir os atuais níveis de atendimento no Sistema de Abastecimento de Água, em 100%, investindo na manutenção do mesmo sistema, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor da COPASA MG, para tal finalidade.
- III. Assumir os custos de retificação e canalização do Córrego Vieiras, nos trechos a seguir mencionados, conforme projetos disponibilizados pelo Município, totalizando um investimento de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado na forma da lei:
 - a)trecho compreendido entre a Av. Mestra Fininha e Av. João Chaves;
 - b)trecho compreendido entre a Av. João Chaves e Av. Dep. Esteves Rodrigues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As obras referidas no inciso III desta Cláusula, compreendem, basicamente, a retificação do canal do córrego, canalização e aterro lateral, até a cota de terreno necessária à implantação dos interceptores, devendo ficar concluídas até o final do ano de 2.001.





PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso as obras referidas no inciso III, desta Cláusula, venham a ser executadas, total ou parcialmente, pelo Município, observado o limite de investimento constante do já citado inciso III, a COPASA MG obriga-se a reembolsá-lo do valor do investimento realizado, tão logo seja procedida a entrega da obra.

CLÁUSULA QUARTA:

A COPASA MG compromete-se a concluir as obras dos novos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes dos Distritos e dos Povoados, enquadrados nas condições da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da assinatura deste instrumento, assumindo também a obrigação de concluir a implantação dos novos Sistemas de Esgotamento Sanitário, nas mesmas localidades, até o final do ano de 2.001, à exceção da sede do Distrito de nova Esperança, onde a implantação dos novos sistemas terá início imediatamente após a assinatura deste instrumento e conclusão no prazo máximo de 01(um) ano.

CLÁUSULA QUINTA:

A COPASA MG assumirá a operação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das sedes dos Distritos e Povoados do Município, tão logo seja por ela concluída a implantação dos novos sistemas, nos prazos já estabelecidos pela Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá a COPASA MG, mediante acordo com o Município, assumir antecipadamente a operação dos serviços a que se refere a presente Cláusula.





CLÁUSULA SEXTA:

A não observância, por parte da COPASA MG, por sua culpa exclusiva, do prazo estipulado para a conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município, implicará no repasse, ao Município, por parte da COPASA MG, do total dos recursos arrecadados junto aos usuários a título de cobrança da tarifa de esgoto na Sede do Município, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A não observância, por parte da COPASA MG, por sua culpa exclusiva, dos demais prazos estipulados no presente instrumento, importará na aplicação de uma multa equivalente a 5 salários mínimos/dia a favor do Município.

CLÁUSULA OITAVA:

A COPASA MG responsabiliza-se pela execução da recomposição de pavimentos por ela danificados em virtude de obras e/ou serviços executados, devendo fazê-lo imediatamente após a conclusão dos mesmos ou, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, por motivo justificável.

CLÁUSULA NONA:

O município se compromete a executar as obras de infraestrutura urbana imprescindíveis à implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de sua sede e das sedes dos distritos e povoados, desde que sejam as mesmas de sua restrita e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A COPASA MG fica sujeita ao pagamento de todos os tributos municipais que legalmente possam incidir sobre os seus bens, obras e/ou serviços, a partir da assinatura do presente instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os bens municipais dos atuais Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto das sedes dos Distritos e dos Povoados que permanecerem com a COPASA MG, serão avaliados e os valores correspondentes a tais bens creditados a favor do Município e compensados com os débitos deste para com a COPASA MG.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o Município executar obras de responsabilidade da COPASA MG, o custo de tais obras será apurado e, também, creditado a favor do Município, para a compensação prevista no “caput” da presente cláusula, exceto as obras de que trata o inciso III, da Cláusula Terceira, deste instrumento, de cujos custos a municipalidade será reembolsada, na forma prevista pelo parágrafo segundo da já mencionada Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Aplicam-se à presente concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sedes dos Distritos e dos Povoados, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Sede do Município, celebrado entre Concedente e Concessionária, em 09 de outubro de 1.974, naquilo que não colidirem com este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Permanecem em vigor, para todos os fins de direito, no que diz respeito à concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto da sede do Município, todas as cláusulas e condições do Contrato firmado entre o



*Alceu
HP*

602484



Município e a COPASA MG em 09 de outubro de 1974, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

E por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de abril de 1.998

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Ruy José Vianha Lage
Presidente

Hubert Brant Moraes
Diretor de Negócios Centro Norte

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajajaras 40 Sala 203 Fone: 222-8863 Belo Horizonte
Apresentado hoje para averbação PROTOCOLADO MICROFILMADO
Sob. o n.º 602484 é averbado à margem do registro
n.º 21.357 do Livro n.º 16
Belo Horizonte, 08 MAIO 1998

TESTEMUNHAS:

I - Silvana Ximena

II - Flávia

spju-m11/copasa/minutas/Montes Claros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 2.577, DE 01 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 30 (trinta) anos a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede do Município de Montes Claros, em operação pela COPASA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo também de até 30 (trinta) anos, à COPASA-MG., a operação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das sedes dos Distritos e Povoados do Município, com número de domicílios superior a 100 (cem).

Art. 3º - A prorrogação da concessão fica condicionada à assunção, por parte da COPASA, da obrigação de dotar a sede do Município de Montes Claros, até o final do ano 2001, de um sistema completo de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo redes de água, redes coletoras de esgotos, interceptores e estação de tratamento de esgotos, além de outras obrigações que deverão constar do respectivo contrato.

Art. 4º - A prorrogação de que trata o Art. 1º bem assim a concessão a que se refere o Art. 2º da presente Lei, serão procedidas mediante contrato próprio, a ser firmado entre o Município e a concessionária, "ad referendum" da Câmara Municipal.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Art. 5º - A COPASA-MG. não gozará de qualquer isenção de tributos municipais, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

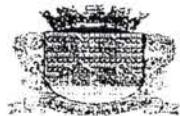
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 01 de abril de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

LEI N° 2.956, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.577, DE 01 DE ABRIL DE 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.577, de 01 de abril de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 03 (três) anos, o prazo resolutivo estipulado no caput deste artigo, desde que tal providência se afigure vantajosa para a administração pública.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 12 de Novembro de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 29 de julho de 2005.

Ofício nº: PJ/ 067/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o inclusivo Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar o V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 por este Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG.

Destarte, como é do conhecimento de V.Exa e de seus eminentes pares, as Administrações Municipais anteriores não obtiveram pleno êxito nas negociações e menos ainda nas execuções/efetivações referentes aos Aditivos II, III e IV entabulados com a mesma COPASA/MG, o que resultou em incontestável prejuízo para a coletividade. Assim, atenta a essa relevante questão, a nossa Administração elegeu como prioridade, desde os seus primeiros dias, a retomada das negociações com a Estatal mineira, a fim de viabilizarmos novo e definitivo ajuste nas respectivas contrapartidas do Convênio e equacionarmos, de maneira satisfatória, como nunca antes houvéramos realizado, a especificação de obras e/ou serviços a serem executados e os correspondentes repasses financeiros.

Pois bem, passados meses em intensa, densa e alfin profícua negociação entre os órgãos técnicos dessa Administração Municipal e os da COPASA/MG, acreditamos ter cumprido nosso dever e alcançado as mais justas expectativas.

A presente lei, com efeito, visa a que essa colenda Casa Legislativa autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar o V Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão, o que fazemos com redobrada honra, submetendo ao crivo do elevado espírito público dos membros dessa Casa, certos de que a questão em apreço avulta em importância, e, por isso mesmo, está a merecer a confluência de todos os legítimos órgãos representativos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

soberania popular deste Município.

Dessarte, na certeza de que o presente Projeto de Lei legitimará todo o árduo e exaustivo processo de negociação, cujos termos finais constam do anexo I do Projeto, acreditamos que V. Exa. e os seus ilustres pares, imbuídos do mesmo espírito público que nos moveu, certamente o aprovarão.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais dignos vereadores nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.